



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4315

Macapá, 05 de Dezembro de 1984 — 4ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1079 de 28 de novembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 1418/84-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a EDIBERTO FARIAS DE CASTRO, da Função de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Apoio Administrativo/SEPS, a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de novembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1080 de 29 de novembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 2568/84-DP-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, nos termos do artigo 56, ítem I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor EDIBERTO FARIAS DE CASTRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-701, Classe "A", Referência NM-19, do Quadro Perma-

nente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Promoção Social-SEPS, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de novembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1081 de 29 de novembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0143/84-MAMCL-SEEC, e Laudo Pericial nº 48/82, da Delegacia Regional do Trabalho-Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a servidora ANTÔNIA DE NAZARÉ VAZ VIDAL PACHECO, ocupante do emprego de Biólogo, Código LT-NS-507, Classe "B", Referência NS-10, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a gratificação de insalubridade, previsto no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, calculada no percentual de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo do País, a contar de 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de novembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1072 de 28 de novembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009544/84-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, ítem III e 165, ítem XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a AFONSO DE ALCANTARA CARVALHO, matrícula nº 1.887.431, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601.D, Classe "E", Referência 1, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "B", Referência 1, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1.711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de novembro de 1984, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Republicado por ter saído com incorreções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 210/84-PMM.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, Capital do Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado no presente exercício, a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$. 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros), destinado ao atendimento de insuficiência de dotações orçamentárias, referente aos elementos de despesa com Pessoal e Encargos Sociais e Transferências Intergovernamentais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos previstos no ítem II, § 3º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 27 de novembro de 1984

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ERRATA

Diário Oficial nº 4111, de 02 de fevereiro de 1984, Escriitura Pública de Constituição da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR - página nº 5, ítem 13.

- Onde se lê Lei Municipal nº 132/83-PMM, de 23 de dezembro de 1983.

- LEIA-SE Lei Municipal nº 132/80-PMM, de 23 de dezembro de 1980.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 09/84-CETA

A Sra. Presidente do CETA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Conselheiras MARIA DAS GRAÇAS SOUTO DO NASCIMENTO e MARIA INERINE PINTO PEREIRA para conjuntamente elaborarem o plano de ação do CETA para o exercício de 1985.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho de Educação, Macapá, 30 de outubro de 1984.

Profª MARIA ALVES DE SÁ
Presidente do CETA, em exercício

TREM DESPORTIVO CLUBE

C.G.C. Nº 05.989.827/0001-93

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE ELEIÇÃO

O PRESIDENTE DO TREM DESPORTIVO CLUBE, no uso de suas atribuições legais, comunica que encontram-se abertas na Secretaria do Clube, inscrição de chapas para o Conselho Deliberativo, na forma estabelecida pelo Estatuto e pelo Regimento Interno do mesmo Conselho, devendo os pleiteantes apresentarem a documentação e preencherem os requisitos a seguir:

a) As chapas deverão estar compostas de 17 (Dezessete) componentes, todos associados do Clube nas categorias sociais de sócio proprietário ou contribuinte, quites com a Tesouraria do Clube e em pleno gozo dos seus direitos;

b) Deverá ser encaminhado requerimento dirigido ao Presidente do Clube, até às 9:30 hs. do dia 07 de Dezembro de 1.984;

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

c) O local de entrega dos requerimentos será a secretaria do Clube no horário normal de expediente.

Gabinete da Presidência do Trem Desportivo Clube em Macapá, aos 03 de Dezembro de 1.984.

Econ. MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
Presidente-TDC

TREM DESPORTIVO CLUBE

C.G.C.Nº 05.989.827/0001-93

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO TREM DESPORTIVO CLUBE, no uso de suas atribuições legais, convoca os senhores associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria do Clube, para se reunirem em Assembléia Geral dia 09 de Dezembro de 1.984 - DOMINGO - na sede social do Clube, sito à Av. Feliciano Coelho nº 187, às 9:30 hs. em primeira chamada com 2/3 dos associados na condição acima, às 10:00 hs. em segunda com metade mais um, e às 10:30 hs. em terceira e última chamada com qualquer número de associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição de membros para 17 (Dezessete) vagas do Conselho Deliberativo do Clube;

b) Empossar os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Clube.

Gabinete da Presidência do Trem Desportivo Clube em Macapá, aos 03 de Dezembro de 1.984.

Econ. MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
Presidente-TDC

SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 7.170. de 14-12-83

- Texto da Lei com minucioso índice temático

- Quadro comparativo (Lei nº 7.170/83 - Lei nº 6.620/78,

- Notas

- Histórico (tramitação legislativa) da Lei nº 7.170/83

- Subsídios para a elaboração da Lei nº 7.170/83

Edição = 1984

Preço = Cr\$ 6.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Senado Federal - 22º andar).

Encomendas mediante cheque visado pagável em Brasília ou vale postal, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Atende-se também pelo reembolso postal.
CEP: 70160

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 091/84-PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado para 28 de fevereiro de 1985, o prazo para prestação de conta do Convênio ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o pre-

sente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 21 de novembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governo

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Raimundo da Silva Picanço
Meire Jane Motta

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 120/84-PROG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, CONSOANTE DISPOSIÇÕES ABAIXO.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Doutor VIVALDO ELÓY DE OLIVEIRA ou por qualquer outro de seus Diretores, daqui em diante denominada simplesmente CEA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, consoante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento no que dispõe o inciso XVII do art. 18 do Decreto-lei nº 411/69, combinado com a letra "f" do § 2º do art. 126 do Decreto-lei nº 200/67.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a expansão por parte da CEA da Rede Elétrica nas Sedes Municipais, com execução até o dia 31-12-84, conforme Plano de Aplicação nº 470/84-CSP-SOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar à CEA a importância de Cr\$400.000.000 (quatrocentos Milhões de Cruzeiros), para a execução dos serviços aqui contratados.

b) Fiscalizar os serviços através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

II - DA CEA:

a) Executar os serviços previstos na Cláusula anterior.

b) Prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, através de documentos hábeis, comprobatórios das despesas efetuadas, de acordo com normas estabelecidas pelo GOVERNO.

c) Empregar seu próprio pessoal na execução dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO DOS RECURSOS: A despesa decorrente da assinatura do presente Contrato, no valor de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), foram alocados ao I.U.S.M.P., Programa 10583231.644, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 10722, de 20-11-84.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Contrato serão transferidos à CEA, serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta especial a ser movimentada pela mesma, comprometendo-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos que emitir, os números, valores e data de emissão de cheques em que forem pagas as suas obrigações, proibindo-se a transferência para outro órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CEA prestará

conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo até 60 (sessenta) dias após o término de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO: Mediante assentimento dos contratantes, este Contrato poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou acima estipulado, as partes contratantes resolveram celebrar o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 26 de novembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

VIVALDO ELÓY DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da CEA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 110/84-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Calçoene, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o número 05.990.437/0001-33, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor COARACY SOBREIRA BARBOSA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que preceitua o item XVII, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, alínea "f", do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Convênio tem como objetivo a melhoria e adequação do Sistema de Pessoal, reaparelhamento da residência do Prefeito Municipal e outros serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir recursos no valor de Cr\$ 33.500.000 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender a execução do presente Convênio;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio através da Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste Convênio;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SEPLAN, acompanhar a execução do presente Convênio

c) Prestar contas ao GOVERNO, conforme determina a Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da

assinatura do presente Convênio, no valor de Cr\$33.500.000 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03090402.005, Natureza da Despesa 4.1.3.0.07, consoante Nota de Empenho nº 11417, emitida em 30 de novembro de 1984, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DE RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio de verá ser publicado no Diário Oficial do Governo deste Território, no prazo de vinte (20) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este Convênio, não tendo com o GOVERNO Relação Jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este instrumento poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (Ap), 03 de dezembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

COARACY SOBREIRA BARBOSA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

APROVO:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

CONVÊNIO Nº 110/84-PROG

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Calçoene, com interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN-AP, destinados a Melhoria e adequação do Sistema de Pessoal, Reaparelhamento da Residência do Prefeito Municipal e Outros Serviços, e, vigência de 90 dias após a data de sua assinatura.

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR CR\$ 1.000 |
|--|------------------|
| INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL | |
| Pessoal | 19 600 |
| Material de Consumo | 3 100 |
| Outros Serviços e Encargos | 5 500 |
| Salário Família | 300 |
| Equipamentos e Material Permanente ... | 5 000 |
| T O T A L | 33 500 |

Importa o Presente Plano de Aplicação na quantia de CR\$ 33.500.000 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Macapá-AP, de de 1984

ANTERO DUARTE LOPES COARACY SOBREIRA BARBOSA
Secretário Prefeito Municipal

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE TIBÚRCIO DA SILVA MELO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 854/83, em que é exequente INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de TRINTA (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho do dia 27 de junho de 1984, fica, pelo presente CITADO (A) o ESPÓLIO DE TIBÚRCIO DA SILVA MELO, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 36.707,91 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Sete Cruzeiros e Noventa e Um Centavos), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, atendente Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

EDITAL, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS, PARA CITAÇÃO DE NAZARÉ RODRIGUES SANTA BRÍGIDA, NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Cível nº 16.313/84, em que é (são) requerente DURVAL SANTA BRÍGIDA, Av. José Antonio Siqueira, nº 47 e requerida NAZARÉ RODRIGUES SANTA BRÍGIDA, e constando dos autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de SESENTA (60) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de fls. 02 de 26/11/84, fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) NAZARÉ RODRIGUES SANTA BRÍGIDA, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade

de de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimunda Berralho Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Porto Grande, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar:

LUIZ SILVA DOS SANTOS e IRACILDA DE SOUSA PEREIRA.

Ele é Filho de José Barroso dos Santos e Raimunda Silva dos Santos.

Ela é Filha de José Soares Pereira e Alexandrina Conceição de Souza.

RAIMUNDO FERREIRA BRAZÃO e MARIA FERREIRA DA SILVA.

Ele é Filho de Raimundo Ferreira de Castro e Maria Ferreira Brazão

Ela é Filha de Veluciana Ferreira da Silva.

ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO e ERINEUDA FERREIRA DA SILVA

Ele é Filho de Geraldo Paulino Sobrinho e Maria Hilda Nunes de Souza - já falecida.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Porto Grande, 30 de Novembro de 1984

MARCELINA DIAS TEIXEIRA
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: DELMIR BRITO DE ARAÚJO com NEUSA DE SOUSA MACIEL.

Ele é filho de Milton Coêlho de Araújo, falecido e de Heremita Brito de Araújo.

Ela é filha de Francisco Corrêa Maciel e de Maria Tavares de Sousa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 03 de dezembro de 1984

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada
em Exercício

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: FRANCISCO JERONIMO DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE OLIVEIRA.

Ele é filho de Olimpio Jeronimo da Silva e de Tercina Rosa da Silva.

Ela é filha de Maria Vieira de Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Vila Maia, Santana, 12 de Novembro de 1984

ABGUAR TEIXEIRA DE PAULA
Escrevente Juramentado

13 de dezembro DIA DO MARINHEIRO

*Dia de quem defende
nossa soberania no mar.*

A Marinha do Brasil é o Poder Naval, que se destaca na estrutura do Poder Marítimo como seu componente militar.

O Poder Marítimo é a capacidade resultante da integração dos recursos de que dispõe a Nação para utilização do mar e águas interiores, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando conquistar e manter os objetivos nacionais.

A Marinha crê no Brasil, consolidou a sua independência, respeita o Brasil de ontem, ajuda a construí-lo hoje e confia no Brasil de amanhã.